



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 121, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999.**  
(Altera a Lei nº 103 de 31 de Julho de 1999).

**Altera dispositivo da Lei n.º 103, de 01 de Julho de 1999, que dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores da área de Educação do Município.**

O Povo de Mário Campos por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 103, de 01 de julho de 1999, que autoriza o pagamento de abono aos servidores da área da Educação do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos integrantes do Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª séries, do Magistério, extensivo aos professores do Pré - Escolar, na forma que especifica. (\*Altera Lei nº 103, de 30 de setembro de 1999).

Art. 2º O abono será concedido mensalmente, sempre que houver disponibilidade de recursos, à razão de 30% para os Professores e 20% para os Diretores, Orientadores e Coordenadores, calculados sobre o vencimento base.

Parágrafo único. Para ter direito ao abono, o servidor não poderá ter registro de qualquer falta injustificada, no período aquisitivo e nem ter sofrido punição de qualquer natureza.

Art. 3º O abono concedido por esta Lei, não se incorporará aos vencimentos do beneficiário a será pago no mês subsequente ao da ocorrência da disponibilidade financeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1999, revogando disposições em contrário, especialmente os da Lei ora retificada.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 30 de setembro de 1999.

**Alberto Agostinho Cândido**  
**Prefeito Municipal**